



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA PLEN AO SUBSTITUTIVO N°**  
**(do PLS nº 68 de 2017)**

Institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura.

SF/22998.02416-44

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao §1º do artigo 5º do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 88-CE (substitutivo), a seguinte redação:

“Art.5º.....

§1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, **sendo vedado, contudo, o estabelecimento de vínculo de qualquer natureza entre o menor de 14 (quatorze) anos e a organização esportiva.**

”

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo sob análise prevê a possibilidade de pessoas com menos de 12 (doze) anos estabelecerem vínculo de natureza esportiva com organização esportiva.

Entretanto, a formação do vínculo esportivo é prejudicial, não apenas a pessoas com menos de 12 (doze) anos, como previsto no dispositivo em análise, mas a todas as pessoas com menos de 14 (quatorze) anos, na medida que poderá impedi-las de se desligar da organização esportiva, ou, ao assim proceder, ter que pagar indenização ou multa.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com a formação do vínculo esportivo, como se nota, limita-se a liberdade de prática, atraindo o reconhecimento do liame trabalhista em razão de atividade com pessoalidade e subordinação, vedado para pessoas com menos de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Sala das sessões,

**Senador PAULO PAIM  
PT/RS**

SF/22998.02416-44